

DATA:

15-06-15

HORA:

17:00

OF GP N° 1072/15

Cuiabá-MT, 15 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador JÚLIO CÉSAR PINHEIRO**

Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 39 /2015 com a respectiva Proposta de Lei que **revoga integralmente a Lei nº5.383/11, de 14 de janeiro de 2011**, que, por sua vez, “**dispõe sobre a manutenção de cartaz ou painel, alertando sobre o risco de se adquirir leptospirose através da ingestão de bebidas diretamente de latas ou garrafas em estabelecimentos que comercializam bebidas enlatadas ou engarrafadas**”.

Sendo o que temos para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 39 /2015.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei que “**dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.383/11 de 14 de janeiro de 2.011**”, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Tal iniciativa é fruto da manifestação da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas – ABIR por meio do processo administrativo nº 0.061/2014 em que, após nota técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ficara assentado, nos termos do parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, que a Lei nº 5.383/2011”é desproporcional, vez que a matéria por ela veiculada não possui qualquer embasamento científico, bem como as sanções por ela impostas são inadequadas (...).”.

Certos de que o Poder Público deve interferir na rotina do cidadão apenas em situações excepcionais e que, sobretudo, a iniciativa privada deve sofrer as devidas limitações somente quando se provem imprescindíveis, não nos resta alternativa que não seja o envio da presente Proposta de Lei, vez que as sanções impostas pela Lei nº 5.383/2011 são desarrazoáveis e a norma conduzida por ela não detém qualquer embasamento científico.

Enfim, diante do exposto, é que me dirijo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Augusta Câmara Municipal, solicitando a aprovação da presente Proposta de Lei que se mostra a medida mais adequada.

Na expectativa do acolhimento desta nossa proposta, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2015.

**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal